

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Altera a Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, dispondo sobre a vistoria de rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 82 da Lei nº 10.233/2001 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso, renumerando-se os demais:

“Art. 82.....

.....

V - vistoriar anualmente as rodovias federais e suas obras de arte, apontando seus problemas, para os quais serão tomadas medidas reparadoras urgentes ou de curto e médio prazos, a fim de lhes assegurar satisfatórias condições de tráfego e maior segurança de trânsito (AC).

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo freqüente, ultimamente, a interrupção de rodovias federais em decorrência da destruição ou deterioração de pontes,

pontilhões, viadutos, aterros e outras obras viárias. Cidades têm ficado isoladas por dias e até meses, como ocorreu na região central do Estado do Rio Grande do Sul, no segundo semestre do ano de 2002, e princípio de 2003, quando da queda parcial de um vão da ponte do Passo do Verde, na divisa dos municípios de Santa Maria e São Sepé.

Nesses casos, os transtornos para os motoristas, em particular, e a população, em geral, são notórios. A própria atividade econômica tem sofrido conseqüências negativas, o que se reflete na arrecadação menor de impostos. Tais problemas acontecem, em geral, devido à falta de uma atuação preventiva e permanente dos órgãos governamentais quanto à conservação das vias.

A implantação de um sistema de vistoria anual referente às condições das vias poderá detectar, com antecipação, eventuais problemas que impõem uma intervenção a curto ou a médio prazo, do órgão federal responsável pela manutenção das rodovias e suas obras de arte, como pontes ou viadutos. Dessa forma não se correrá o risco de surpresas desastrosas e se evitará o agravamento de situações que se apresentarem precárias. Vale lembrar o sábio ditado popular: “é melhor prevenir do que remediar”.

Acreditamos que a obrigatoriedade de uma vistoria anual das condições das rodovias federais evitará a ocorrência de inúmeros acidentes de trânsito, de danos aos transportes e ao meio ambiente, e de interrupção do tráfego, que causam tantos prejuízos públicos e privados. Também, o próprio governo, ao conservar o que for necessário, se livrará dos maiores custos que seriam consumidos com a reconstrução completa de uma rodovia totalmente deteriorada.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado PAULO PIMENTA